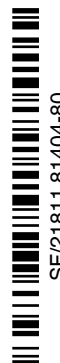




SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

PARECER Nº DE 2021

De PLENÁRIO, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 60, de 2021, do Senador Alessandro Vieira e outros, que *institui, no âmbito do Senado Federal, a Frente Parlamentar de Defesa da Responsabilidade Fiscal, em defesa dos fundamentos que regem a responsabilidade fiscal na gestão dos recursos públicos no Brasil.*



SF/21811.81404-80

Relator: Senador **LASIER MARTINS**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame deste Plenário do Senado Federal o Projeto de Resolução do Senado Federal (PRS), nº 60, de 2021, de autoria do eminente Senador Alessandro Vieira, que institui, no âmbito do Senado Federal, a Frente Parlamentar de Defesa da Responsabilidade Fiscal, em defesa dos fundamentos que regem a responsabilidade fiscal na gestão dos recursos públicos no Brasil.

O projeto é composto de dois artigos, sendo o primeiro o que estabelece, no âmbito do Senado Federal, a Frente Parlamentar de Defesa da Responsabilidade Fiscal, doravante Frente da Responsabilidade Fiscal, dividido em quatro parágrafos, que estabelece:

- 1) tal Frente da Responsabilidade Fiscal tem por objetivo atuar em defesa dos fundamentos que regem a responsabilidade fiscal na gestão dos recursos públicos no Brasil;
- 2) Ademais, para efeitos da defesa da responsabilidade fiscal, são considerados, não exaustivamente, fundamentos que regem a responsabilidade fiscal o disposto nos artigos 106 a 114 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT (Novo



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

Regime Fiscal), os quais dispõe sobre o “Teto de Gastos”, e na Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

- 3) como de praxe, a Frente da Responsabilidade Fiscal será integrada, inicialmente, pelas Senadoras e pelos Senadores que assinarem sua ata de instalação, sendo facultada a adesão posterior de outros Parlamentares, nos termos de seu estatuto;
- 4) por último, determina que a Frente da Responsabilidade Fiscal reunir-se-á preferencialmente em Brasília, nas instalações do Senado Federal, sendo também admitido para esse fim, por questão de conveniência, qualquer outro lugar no território nacional.

Já o art.2º define que essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

No prazo regimental, foi apresentada a Emenda nº 01, do eminente Senador Rogério Carvalho.

II – ANÁLISE

Em sua justificação, o autor enfatiza que diante dos recentes avanços contra os fundamentos que regem a responsabilidade fiscal no Brasil sem que haja ampla discussão com a sociedade, propõe a instituição da Frente Parlamentar de Defesa da Responsabilidade Fiscal no Brasil. A Frente terá como objetivo atuar em defesa dos fundamentos que regem a responsabilidade fiscal na gestão dos recursos públicos no Brasil. São considerados fundamentos da responsabilidade fiscal no Brasil: a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF - Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000), o Novo Regime Fiscal (Emenda Constitucional nº 95 de 2016) e outras regras fiscais e orçamentárias consideradas pertinentes.

Relembra que, infelizmente, nos deparamos mais uma vez com tentativas de burlar as regras fiscais vigentes nos termos do NRF para atender a interesses eleitoreiros e políticos de ocasião. A tentativa de desfigurar o NRF é grave e gera incertezas com relação à gestão responsável das contas públicas do



SF/21811.81404-80



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

País. A discussão sobre a alocação de recursos orçamentários é de suma importância e deve acontecer de forma transparente e respeitando as regras vigentes. O casuísmo com as regras de responsabilidade fiscal gera insegurança jurídica, que afasta investimentos no País e torna o financiamento da dívida pública mais caro, pois os credores passam a demandar juros mais altos para emprestar ao Governo Brasileiro.

Assim, o presente projeto busca essencialmente criar uma união entre Senadores que queiram se engajar na luta dos princípios que buscam nortear a economia brasileira desde o Plano Real. Seria, como podemos metaforicamente dizer, uma “bancada do Erário”, que representa os contribuintes e cidadãos na manutenção da estabilidade econômica. Tais Senadores, como nas demais frentes, vinculam-se ao seu objetivo nas ações e posicionamentos.

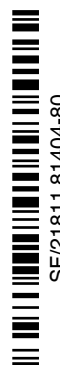
Foi apresentada a Emenda nº 01, do Senador Rogério Carvalho, que acrescenta § 3º ao art. 1º, especificando como objetivo da Frente “disseminar o debate, no âmbito do Senado Federal, sobre as melhores práticas internacionais em relação às regras fiscais e sua evolução, considerando arcabouços legais que busquem conciliar sustentabilidade fiscal, estabilidade econômica e redução de desigualdades sociais”.

Tal emenda não altera a essência do projeto, simplesmente explicita a necessidade de debate a ser realizado pela Frente de Responsabilidade Fiscal a respeito de temas correlatos. Desse modo, pode vir a compor naturalmente o projeto inicial como um novo parágrafo.

É inegável o mérito da presente proposição legislativa. A responsabilidade fiscal é um dos principais gargalos para o desenvolvimento econômico do país e não voltemos ao caos econômico dos anos 1980, com hiperinflação, juros elevadíssimos, desestímulo aos investimentos produtivos etc.

III – VOTO

Diante do exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Resolução do Senado nº 60, de 2021, e da Emenda nº 01, que passa a compor a proposição como § 5º do art. 1º.



SF/21811.81404-80



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/21811.81404-80